



100
5

RATIFICAÇÃO DA CONTRATAÇÃO:

Tenho por satisfeitas as razões apresentadas no processo em epígrafe, bem como, as informações procedentes do Procurador Municipal, **RATIFICO** os entendimentos firmados ao tempo em que **AUTORIZO** a contratação da empresa **RC AUTO PNEUS PEÇAS SERVIÇOS LTDA**, CNPJ 09.312.706/0001-63, no valor total de R\$ **8.040,00 (oito mil e quarenta reais)**, visando o fornecimento do objeto supracitado, sob os fundamentos do artigo 75, inciso II da lei 14.133/21.

Publique-se o presente despacho, no prazo legal, como condição de eficácia dos atos.

E por fim, considerando as determinações firmadas, seguem os autos para a formalização do instrumento contratual com a respectiva publicação, e, em seguida, para a secretaria de origem para empenhar e providenciar a emissão da respectiva nota de empenho da supracitada Empresa, nos termos da ratificação.

Canapi, 09 de abril de 2025.


Josélia Melo de Lima
Prefeita

renda redito na fonte - IRRF

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO ALEGRE

CONTRATADA: DANTAS & DELGADO ESCRITORIO JURIDICO S.S.

VALOR: R\$ 0,01 (um centavo)

PRAZO: O presente Contrato terá vigência da data de sua assinatura até 04/08/2024(4 de Agosto de

2024), por se tratar de fornecimento, não podendo exceder ao respectivo exercício financeiro, nos

termos do(a) Inexigível, Art. 25, Inciso II Lei 8.666/93

FUNDAMENTO LEGAL: Inexigível, Art. 25, Inciso II Lei 8.666/93

DATA DA ASSINATURA: 04/08/2023

Campo Alegre, data e assinatura digital.

NICOLAS TEIXEIRA TAVARES PEREIRA

Prefeito(a)

Publicado por:

Alicia Dayane Ramires da Silva

Código Identificador:7DDFB4C0**ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO GRANDE****SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
ATO****PORTARIA Nº 040/2025,**
DE 07 DE ABRIL DE 2025.**EXONERAÇÃO DE CARGO EFETIVO, DEFERIMENTO.**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CAMPO GRANDE/AL, no uso de suas atribuições legais, e com base na Lei Orgânica Municipal,

RESOLVE:

Art. 1º. EXONERAR, a pedido o Senhor **ANDERSON NEGRÃO PEREIRA**, ocupante do cargo de Agente de Vigilância Sanitária, nos termos do Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Campo Grande. Matrícula 00715, inscrito no CPF/MF nº 042.265.574-09.**Art. 2º.** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Campo Grande/AL, 07 de abril de 2025.

TEÓGENES HIGINO MELO LESSA

Prefeito Municipal

Publicado por:

Eduardo Hélio da Silva Barros

Código Identificador:573BED9E**ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAPI****SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DO CONTRATO Nº 33/2025****EXTRATO DO CONTRATO Nº 33/2025**

Fundamento Legal: Art. 74, III, alínea "c", da Lei nº 14.133/2021

Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAPI/AL
Contratado: **GUERRA ACESSORIA TECNICA LTDA**, CNPJ 19.674.387/0001-90

Objeto: Contratação De Empresa Especializada Em Auditoria E Consultoria Técnica Contábil Visando Realizar Os Trabalhos De Levantamento, Apuração E Recebimento De Créditos Tributários, Fiscais Ou Previdenciário E Prestação De Serviços De Auditoria Dos Dados Financeiros Dos Pagamentos Dos Servidores Da Prefeitura

Municipal, Administração Direta E Indireta Visando Averiguar A Existência De Contribuição Previdenciária (RGPS E RPPS) Calculada Indevidamente Com Valores Superiores Ao Devido, Manutenção Da Percepção E/ Ou O Incremento Da Receita De Royalties Da Exploração De Petróleo, Gás Natural, Biocombustíveis E Xisto Betuminoso No Subsolo Brasileiro E Na Plataforma Continental, Quando Decorrentes Da Existência No Território Municipal De Instalação De Embarque/Desembarque Denominada Ponto De Entrega De Gás Natural Do Município De Canapi, Revisão Dos Repasses Do Fundeb E Inclusive Responsabilidade Técnica Interina Da Escrituração Contábil,, condicionado à cláusula "ad exitum".

Valor Global: 20% (vinte por cento) do valor efetivamente recuperado, condicionada à Cláusula "ad exitum".

VIGENCIA: O contrato terá vigência de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogados nos termos da Lei 14.133/2021.

Firmado Em: 10/03/2025

Signatários: **Josélia Melo de Lima e Rosilene do Nascimento Lage**

Publicado no quadro de avisos da Sede Administrativa do Município de Canapi/AL em 10/03/2025

Publicado por:

Gilmo Malta de Menezes

Código Identificador:D519655C**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DO QUARTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO
66/2022.****EXTRATO DO QUARTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO
66/2022.**

Fundamento Legal: Inciso IV do Art. 57, da Lei Federal nº 8.666/93.

Partes: MUNICÍPIO DE CANAPI/AL e GLAUCO AUGUSTO BERTI VASCONCELOS – ME, CNPJ: 26.510.225/0001-81

Objeto: Contratação de pessoa jurídica para licenciamento de software;

Vigência 06 (seis) meses;

Celebração: 09/04/2025;

Signatários: **Josélia Melo de Lima e Glauco Augusto Berti Vasconcelos****Publicado por:**

Gilmo Malta de Menezes

Código Identificador:74EBDE36**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DO TERCEIRO TERMO ADITIVO AO
CONTRATO 68/2022.****EXTRATO DO TERCEIRO TERMO ADITIVO AO
CONTRATO 68/2022.**

Fundamento Legal: Inciso IV do Art. 57, da Lei Federal nº 8.666/93.

Partes: MUNICÍPIO DE CANAPI/AL e VERTICAL TECNOLOGIA E SISTEMAS LTDA, CNPJ: 12.943.053/0001-25

Objeto: Contratação de pessoa jurídica para prestação de serviço de **licenciamento de software para gerenciamento do almoxarifado, gerenciamento do patrimônio, gerenciamento de compras e gerenciamento do financeiro;**

Vigência 06 (seis) meses;

Celebração: 09/04/2025;

Signatários: **Josélia Melo de Lima e Roberto José da Silva****Publicado por:**

Gilmo Malta de Menezes

Código Identificador:B508CF07**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
RATIFICAÇÃO DA CONTRATAÇÃO****RATIFICAÇÃO DA CONTRATAÇÃO:**

Tenho por satisfeitas as razões apresentadas no processo em epígrafe, bem como, as informações procedentes do Procurador Municipal, **RATIFICO** os entendimentos firmados ao tempo em que **AUTORIZO** a contratação da empresa **RC AUTO PNEUS PEÇAS SERVIÇOS LTDA**, CNPJ 09.312.706/0001-63, no valor total de R\$ **8.040,00 (oito mil e quarenta reais)**, visando o fornecimento do objeto supracitado, sob os fundamentos do artigo 75, inciso II da lei 14.133/21.

Publique-se o presente despacho, no prazo legal, como condição de eficácia dos atos.

E por fim, considerando as determinações firmadas, seguem os autos para a formalização do instrumento contratual com a respectiva publicação, e, em seguida, para a secretaria de origem para empenhar e providenciar a emissão da respectiva nota de empenho da supracitada Empresa, nos termos da ratificação.

Canapi, 09 de abril de 2025.

JOSÉLIA MELO DE LIMA
Prefeita

Publicado por:
Gilmo Malta de Menezes
Código Identificador:6FBA1B83

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
EXTRATO DO CONTRATO Nº 51/2025

EXTRATO DO CONTRATO Nº 51/2025

Dispensa de Licitação 06/2025;
Fundamento Legal: Art. 75, Inciso II da Lei nº14.133 de 1º de abril de 2021.

Contratante: MUNICÍPIO DE CANAPI
Contratada: **RC AUTO PNEUS PEÇAS SERVIÇOS LTDA, CNPJ Rangel Cassio Neves dos Santos;**
Objeto: Contratação de empresa visando a aquisição de aquisição de PNEUS, incluindo serviço de montagem, para atender a demanda imediata das ambulâncias pertencentes a frota de veículos do Poder Executivo do Município de Canapi/AL
Valor Global: **R\$ 8.040,00 (oito mil e quarenta reais)**
Vigência: 31/12/2025
Celebração: 09/04/2025
Signatários: Josélia Melo de Lima e Rangel Cassio Neves dos Santos.

Publicado por:
Gilmo Malta de Menezes
Código Identificador:86F74778

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE CARNEIROS

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
TORNAR SEM EFEITO PUBLICAÇÃO DE RATIFICAÇÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE CARNEIROS-AL
TORNAR SEM EFEITO A PUBLICAÇÃO DA RATIFICAÇÃO Nº 001/2025 E DO EXTRATO DE CONTRATO Nº 001/2025-DL
A Prefeita do Município de Carneiros, no uso de suas atribuições, torna público para conhecimento dos interessados que decidiu tornar sem efeito a Publicação da Ratificação nº 001/2025 e do Extrato de Contrato nº 001/2025-DL.
Motivo: Publicação equivocada.
Circulação: Diário Oficial dos Municípios do Estado de Alagoas
Edição nº 2502, dia 28 de fevereiro de 2025.

Carneiros(AL), 28 de fevereiro de 2025.

UBIRATANIA MARIA SANTANA
Prefeita

Publicado por:
Arnaldo de Araujo Alecio
Código Identificador:353F5800

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
RATIFICAÇÃO DE DISPENSA E EXTRATO DE CONTRATO

PREFEITURA MUNICIPAL DE CARNEIROS-AL
RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 006/2025
A Prefeita do Município de Carneiros, no uso de suas atribuições, ratifica o presente processo em favor da empresa MAILSON SOARES WANDERLEY 05604771473, CNPJ: 17345.467/0001-76, importando o mesmo o valor total na ordem de R\$ 54.000,00 (cinquenta e quatro mil reais).

Carneiros(AL), 01 de abril de 2025.

UBIRATANIA MARIA SANTANA
Prefeita

EXTRATO DO CONTRATO Nº 006/2025 – DL
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE CARNEIROS, CNPJ nº 12.250.684/0001-69. CONTRATADA: MAILSON SOARES WANDERLEY 05604771473, CNPJ: 17345.467/0001-76. OBJETO: Serviços técnicos continuado em gerenciamento, cessão e licenciamento de software em gestão de Recursos Humanos, Folha de Pagamento e Contracheque Online, assessoria no preenchimento e envio do e-social e SIAP, com acompanhamento presencial dois dias por semana na sede da prefeitura municipal. O Sistema utilizado deve atender as obrigações sociais exigidas pelos órgãos de controle (DIRF, SIAP, SIOPE, E-SOCIAL). VALOR MENSAL: R\$ 4.500,00 (quatro mil e quinhentos reais). VALOR GLOBAL: R\$ 54.000,00 (cinquenta e quatro mil reais). DATA CONTRATO: 01/04/2025. VALIDADE: 01/04/2026. FUNDAMENTAÇÃO: artigo 75, inciso II da Lei Federal 14.133/2021. SIGNATÁRIO: Ubiratania Maria Santana-Prefeita, pela Contratante e Mailson Soares Vanderlei-Representante Legal, pela Contratada.

Carneiros(AL), 01 de abril de 2025.

UBIRATANIA MARIA SANTANA
Prefeita

Publicado por:
Arnaldo de Araujo Alecio
Código Identificador:C7015AC7

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
RATIFICAÇÃO DE DISPENSA E EXTRATO DE CONTRATO

PREFEITURA MUNICIPAL DE CARNEIROS-AL
RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 001/2025
A Prefeita do Município de Carneiros, no uso de suas atribuições, ratifica o presente processo em favor da empresa 19.914.987 KAMILA GONZAGA FILHO VILELA, CNPJ nº 19.914.987/0001-88, importando o mesmo o valor total na ordem de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais).

Carneiros(AL), 01 de abril de 2025.

UBIRATANIA MARIA SANTANA
Prefeita

EXTRATO DO CONTRATO Nº 001/2025 – DL
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE CARNEIROS, CNPJ nº 12.250.684/0001-69. CONTRATADA: 19.914.987 KAMILA GONZAGA FILHO VILELA, CNPJ nº 19.914.987/0001-88. OBJETO: serviços de orientação e acompanhamento dos procedimentos junto ao setor de tributos, nas retenções de impostos, levantamento e processamento de dados regularização preenchimento do SISOBRAPREF-Sistema de Alvará de Construção e Habite-se, junto ao Banco de Dados do município de Carneiros/AL. VALOR MENSAL: R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais). VALOR GLOBAL: R\$ 30.000,00 (trinta mil reais). DATA CONTRATO: 01/04/2025. VALIDADE: 01/04/2026. FUNDAMENTAÇÃO: artigo



Prefeitura de **Canapi**

CONTRATO Nº 51/2025

PROCESSO Nº 220252003023

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 06/2025

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA VISANDO A AQUISIÇÃO DE PNEUS, INCLUINDO SERVIÇO DE MONTAGEM, **PARA ATENDER A DEMANDA IMEDIATA DAS AMBULÂNCIAS PERTENCENTES A FROTA DE VEÍCULOS DO PODER EXECUTIVO DO MUNICÍPIO DE CANAPI/AL**, QUE CELEBRAM O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL DE CANAPI/AL E A EMPRESA **RC AUTO PNEUS PEÇAS SERVIÇOS LTDA**.

CONTRATANTE: O **MUNICÍPIO DE CANAPI/AL**, com sede administrativa na **Avenida Joaquim Tetê, nº 336 - Centro, CEP – 57.530-000**, inscrito no CNPJ **12.367.892/0001-42**, neste ato representado pela Prefeita Municipal, Sr. **Josélia Melo de Lima**;

CONTRATADA: A empresa **RC AUTO PNEUS PEÇAS SERVIÇOS LTDA**, CNPJ 09.312.706/0001-63, estabelecida na Avenida Doutor Durval de Góes Monteiro, 4000ª, Tabuleiro dos Martins, Maceió/AL, email: rangel.vendas@rcauto.com.br, representada pelo seu socio, Sr. **Rangel Cassio Neves dos Santos**, de acordo com a representação legal que lhe é outorgada por contrato social;

INTERVENIENTE: Secretaria Municipal de **Saúde**, situada a Avenida Joaquim Tetê, s/n, bairro Centro, neste Município, neste ato representado pelo(a) Secretário(a) Mileno Gonçalves Ferreira;

Os **CONTRATANTES** celebram, por força do presente instrumento, o qual se regerá pelas disposições da em consonância com a Lei Federal nº 14.133/2021 e condições estabelecidas no processo de dispensa de licitação, às quais as partes se obrigam, cujas condições são estabelecidas nas cláusulas a seguir declinadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente contrato tem por objeto a Contratação de empresa visando a Aquisição de PNEUS, incluindo serviço de montagem, para atender a demanda imediata das ambulâncias pertencentes a frota de veículos do Poder Executivo do Município de Canapi/AL, de acordo com as especificações e condições previstas no Termo de Referência e Edital de Dispensa de Licitação.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - DA DOCUMENTAÇÃO COMPLEMENTAR - A presente contratação obedecerá ao estipulado neste contrato, bem como às disposições dos documentos constantes da Proposta da CONTRATADA, e que, independentemente de transcrição, fazem parte integrante e complementar deste contrato.

PARÁGRAFO SEGUNDO - DA LICITAÇÃO – A aquisição ora contratada foi objeto de DISPENSA nº **06/2025**, e está estritamente vinculado aos termos e condições estipulados neste processo e à proposta da CONTRATADA.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA

O presente contrato, a partir da sua assinatura, vigorará até 31 de dezembro de 2025.



102
7

CLÁUSULA TERCEIRA - DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por 1 (um) ou mais fiscais do contrato, representantes da Administração especialmente designados conforme requisitos estabelecidos no art. 7º da Lei 14.133/2021.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência.

PARÁGRAFO TERCEIRO – O fiscal do contrato será auxiliado pelos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno da Administração, que deverão dirimir dúvidas e subsidiá-lo com informações relevantes para prevenir riscos na execução contratual.

CLÁUSULA QUARTA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

Incumbe ao CONTRATANTE:

- I - Atestar, no início da contratação e de cada exercício, a existência de créditos orçamentários vinculados à contratação e a vantagem em sua manutenção, quando for o caso;
- II - Publicar o(s) preço(s), o prestador e as especificações resumidas do objeto em forma de extrato, em Sítio Oficial do Município;
- III - Prestar à contratada todas as informações necessárias, a execução do objeto que trata este contrato;
- IV - Observar para que sejam mantidas durante a vigência do contrato, todas as condições e qualificação iniciais;
- V - Aplicar as penalidades regulamentares e contratuais;
- VI - Emitir nota de empenho junto com a ordem de fornecimento.
- VII - Fiscalizar os fornecimentos
- VIII - Notificar, por escrito, da ocorrência de eventuais imperfeições nos produtos fixando prazo de 5(cinco) dias úteis para sua correção;
- IX - Atestar as Notas Fiscais/Faturas que estejam corretamente preenchidas e em conformidade com os produtos e proceder com o respectivo pagamento em até 10 (dez) dias após o recebimento.
- X - Exercer rigoroso controle de qualidade sobre os materiais.

CLÁUSULA QUINTA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Incumbe à CONTRATADA

- I – **Fornecer o objeto, no prazo de até 05(cinco) dias úteis**, a partir do recebimento da nota de Empenho e/ou Ordem de fornecimento emitida pela contratante, as suas custas, no local indicado.
- II - **Deverá apresentar**, por ocasião da emissão de cada Nota Fiscal as certidões negativas junto ao FGTS, Fazendas Federal, Estadual e Municipal; CNDT (certidão negativa de débitos trabalhistas)
- III - Providenciar a imediata correção das deficiências e/ou irregularidades apontadas pela contratante no prazo de até 48(quarenta e oito horas) dias;
- IV - Designar o responsável para ser o contato com a CONTRATANTE na condução de eventuais problemas ou ajustes na execução do Contrato;



Prefeitura de **Canapi**

103
T

V - Responder pelos danos causados diretamente ou indiretamente à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, quando da execução do contrato;

VI - Não transferir a outrem o objeto deste contrato, exceto nos casos de subcontratação parcial, desde que expressamente autorizados pela CONTRATANTE;

VIII - Executar o fornecimento no prazo constante da proposta, contado desde o recebimento da Ordem de fornecimentos e de acordo com os preços aduzidos em sua proposta;

VIII - Atender prontamente quaisquer exigências do fiscal indicado pela Administração, inerentes ao objeto da contratação;

IX - O objeto deverá ser fornecido rigorosamente de acordo com as especificações exigidas no Termo de Referência.

X - Arcar com todos os custos que incidam direta ou indiretamente sobre o objeto contratados;

XI - Manter firme sua proposta durante o prazo de validade da mesma;

XII - Corrigir eventuais falhas no cumprimento de suas obrigações no prazo estabelecido pelo representante do Contratante;

XVII - Abster-se de transferir direitos ou obrigações decorrentes do Contrato sem a expressa concordância do Contratante;

CLÁUSULA SEXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes do fornecimento objeto do presente contrato, correrão à conta da seguinte Dotação Orçamentária estabelecida no Orçamento Geral do Município.

Órgão: 06 – Secretaria Municipal de Saúde

Unidade Orçamentária: 0060 – Secretaria Municipal de Saúde

Funcional Programática: 6001 – Manutenção das Ações da Secretaria Municipal de Saúde

Elemento de Despesa: 333.90.30.00 – Material de Consumo

Elemento de Despesa: 333.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

Órgão: 06 – Secretaria Municipal de Saúde

Unidade Orçamentária: 0061 – Fundo Municipal de Saúde

Funcional Programática: 6003 – Bloco Custeio – Piso de Atenção Básica Fixo-PAB FIXO

Funcional Programática: 6004 – Bloco Custeio – Piso de Atenção Básica Variável - PAB VARIÁVEL

Funcional Programática: 6009 – Bloco Custeio – Núcleo de Saúde a Família – NASF

Funcional Programática: 6011 – Manutenção das Ações do Fundo Municipal de Saúde

Funcional Programática: 6012 – Ações de Combate ao Covid-19

Funcional Programática: 6013 – Bloco Custeio – Atenção à Saúde da População para procedimentos no MAC

Funcional Programática: 6017 – Bloco Custeio – Execução de Ações de Vigilância Sanitária

Funcional Programática: 6018 – Bloco Custeio – Vigilância em Saúde

Elemento de Despesa: 333.90.30.00 – Material de Consumo

Elemento de Despesa: 333.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

O objeto deste contrato será fornecido após o atendimento de todas as condições estabelecidas no Termo de Referência e demais documentos que o integram.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO PREÇO



Prefeitura de Canapi

104
7

A CONTRATADA fornecerá o objeto do presente contrato, pelos preços ofertados em sua Proposta de Preços, perfazendo um valor total de **R\$ 8.040,00 (oito mil e quarenta reais)**, ficando o reajustamento adstrito aos percentuais autorizados pelo Governo Federal, conforme planilha abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID DE MEDIDA	QUANT.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	PNEU 175/70 R14 – SELO DO IMETRO – 1º LINHA	UNIDADES	24	R\$ 335,00	R\$ 8.040,00
VALOR TOTAL					R\$ 8.040,00

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Os preços declarados no caput desta cláusula são globais e compreende todos os custos envolvidos com o fornecimento, objeto do presente contrato.

CLÁUSULA OITAVA - DA ACEITAÇÃO

A CONTRATADA deverá apresentar ao CONTRATANTE, Nota Fiscal/Fatura, onde devem estar discriminados os materiais e o valor.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O responsável pelo recebimento verificará se os valores expressos na Nota Fiscal/Fatura correspondem ao que foi solicitado ou empenhado.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Somente será atestada a Nota Fiscal/Fatura que esteja corretamente preenchida e em conformidade com o que foi solicitado ou empenhado.

CLÁUSULA NONA - DO PAGAMENTO

O pagamento do objeto licitado será efetuado pela Prefeitura Municipal de Canapi, através da Secretaria de Finanças, em moeda corrente nacional, por meio de Ordem Bancária, devendo ocorrer em até 30 (trinta) dias mediante a apresentação da respectiva Nota Fiscal devidamente atestada e desde que mantida situação regular.

O pagamento pela Administração observará a ordem cronológica para cada fonte diferenciada de recursos, nos termos do Art. 141 da Lei nº 14.133/2021.

Nos casos de eventuais atrasos de pagamento superior a dois meses será aplicado o Art. 137, §2º, IV da Lei nº 14.133/2021.

Na ocorrência de rejeição da Nota Fiscal/Fatura, motivada por erro ou incorreções, o prazo para pagamento estipulado acima passará a ser contado a partir da data da sua reapresentação;

Para fins de pagamento da despesa, será observado as condições de regularidade fiscal e trabalhista da CONTRATADA;

O CNPJ constante na Nota Fiscal/Fatura, respectivamente, deverá ser o mesmo indicado na proposta, na Nota de Empenho e vinculado à conta corrente;

A CONTRATANTE no papel de substituta tributária reterá todos os impostos devidos de acordo com a natureza do objeto do contrato.

PARÁGRAFO ÚNICO - A critério do CONTRATANTE, poderão ser utilizados os pagamentos devidos para cobrir possíveis despesas com multas, indenizações a terceiros ou outras de responsabilidade da CONTRATADA.



CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PENALIDADES

O contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:

- I - Dar causa à inexecução parcial do contrato;
- II - Dar causa à inexecução total do contrato;
- III - não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- IV - Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- V - Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de janeiro de 2013.

A CONTRATADA ficará sujeita às seguintes penalidades, garantida a prévia defesa, pela inexecução total ou parcial do contrato:

I - Advertência;

II – Multa:

- a) multa de 0,5 (cinco décimo por cento) sobre o valor do contrato, por dia de atraso no fornecimento, durante os primeiros 30 (trinta) dias, e 0,10% (dez décimos por cento) para cada dia subsequente;
- b) multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, em caso de inexecução total das obrigações assumidas nesta avença;
- c) Na aplicação da sanção de multa, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

III - impedimento de licitar e contratar;

IV - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

- a) Na aplicação das sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar a administração requererá a instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão composta de 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o contratado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Se o valor da multa não for pago, será cobrado administrativamente, podendo, ainda, ser inscrito como Dívida Ativa do Município de Canapi/AL e cobrado judicialmente.

PARÁGRAFO SEGUNDO - No processo de aplicação de penalidades é assegurado o direito ao contraditório e à ampla defesa.

PARÁGRAFO TERCEIRO - O valor das multas aplicadas deverá ser recolhido no prazo de 5 (cinco) dias, a contar da data da notificação.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA EXTINÇÃO

O presente contrato poderá ser extinto pelos motivos elencados no artigo 137, da Lei nº 14.133, de 01/04/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA VALIDADE E EFICÁCIA

O presente contrato só terá validade e eficácia após ter sido devidamente assinado pelas partes e publicado no sítio oficial do município.



Prefeitura de
Canapi

106
3

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO

Para dirimir todas as questões oriundas do presente contrato, será competente o Juízo da Comarca da sede da contratante.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA OMISSÃO

Os casos omissos serão resolvidos pelo Município de Canapi/AL, com base na Lei 14.133/2021. E, para firmeza e como prova de assim haver entre si ajustado e contratado, foi lavrado o presente contrato que, depois de lido e achado conforme, é assinado em duas vias de igual teor e forma, pelas partes Contratantes, tendo sido arquivado na Prefeitura de CANAPI, com registro de seu extrato, e dele extraídas as cópias necessárias.

Canapi/AL, 09 de abril de 2025.

Josélia Melo de Lima

Prefeita

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAPI/AL

Contratante

Mileno Gonçalves Ferreira

Secretário de Administração
interveniente

Documento assinado digitalmente

gov.br

RANGEL CASSIO NEVES DOS SANTOS
Data: 09/04/2025 11:21:36-0300
Verifique em <https://validar.itl.gov.br>

Rangel Cassio Neves dos Santos

Representante -Legal

RC AUTO PNEUS PEÇAS SERVIÇOS LTDA

Contratada

107
T

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAPI

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
EXTRATO DO CONTRATO Nº 51/2025

EXTRATO DO CONTRATO Nº 51/2025

Dispensa de Licitação 06/2025;

Fundamento Legal: Art. 75, Inciso II da Lei nº14.133 de 1º de abril de 2021.

Contratante: MUNICÍPIO DE CANAPI

Contratada: **RC AUTO PNEUS PEÇAS SERVIÇOS LTDA,**
CNPJ Rangel Cassio Neves dos Santos;

Objeto: Contratação de empresa visando a aquisição de aquisição de PNEUS, incluindo serviço de montagem, para atender a demanda imediata das ambulâncias pertencentes a frota de veículos do Poder Executivo do Município de Canapi/AL

Valor Global: **RS 8.040,00 (oito mil e quarenta reais)**

Vigência: 31/12/2025

Celebração: 09/04/2025

Signatários: Josélia Melo de Lima e Rangel Cassio Neves dos Santos.

Publicado por:
Gilmo Malta de Menezes
Código Identificador:86F74778

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Alagoas no dia 10/04/2025. Edição 2530
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
<https://www.diariomunicipal.com.br/ama/>